TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 698623/20

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, CLEITON JUNIOR TELLES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3930/24 - Segunda Câmara

Aposentadoria por invalidez. Reversão. Pela anotação e posterior encerramento.

1 RELATÓRIO

Trata o expediente da aposentadoria por invalidez do servidor Cleiton Junior Telles, concedida pelo Decreto Municipal n.º 15.685, de 21/09/2020, ora sob exame (peças n. 09 e 10)

Por intermédio da petição intermediária nº 661433/22 (peça 13), o Instituto de Previdência do Município de Cascavel comunicou a revogação do ato concessório por meio do Decreto Municipal n.º 16.991, de 29/09/2022 (peça n.º 18), publicado à fl. 14, do Caderno 1, do Diário Oficial do Município de Cascavel n.º 3.263, de 30/08/2022 (peça n.º 15).

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE, por meio da Instrução nº 13352/24 (peça 19), opinou pelo encerramento e arquivamento dos autos.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 926/24 (peça 22), manifestou-se pela superveniente perda de objeto e encerramento do processo, nos termos propostos pela unidade técnica.

É o relatório.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.PL85

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Acolho as manifestações uniformes e VOTO pelo encerramento do processo, determinando seu arquivamento sem análise do mérito, em razão da superveniente perda de objeto.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado, desde logo, o encerramento e o subsequente arquivamento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Encerrar o processo, determinando seu arquivamento sem análise do mérito, em razão da superveniente perda de objeto; e

II- após o trânsito em julgado, fica autorizado, desde logo, o encerramento e o subsequente arquivamento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 28 de novembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 20.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.PL85